PROTOCOLO
Fls. 64
Mov. 31
INTEGRADO DO ESTADO

PLANO DE TRABALHO
Protocolo n.º 15.386.620-1

1. Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão/Partícipe	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR
CNPJ	22.112.109/0001-53
Endereço	Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral – CEP 80.035-050.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
Telefone	(41) 3250-8320
Representante legal	José Maria Ferreira
Função	Diretor-Presidente
RG	751.203-1
CPF	063.256.379-68

Órgão/Partícipe	Município de Cascavel
CNPJ	76.208.867/0001-07
Endereço	Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro – CEP 85.810-011.
Cidade/Estado	Cascavel/PR
Telefone	(45) 3321-2020
Representante legal	Leonaldo Paranhos
Função	Prefeito Municipal
RG	4.181.988-0
CPF	498.725.759-91

2. Identificação do objeto a ser executado:

Prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia, para o desenvolvimento dos projetos básicos, executivos de arquitetura e complementares utilizando sistemas modulares, para ampliação da edificação do Colégio Estadual São Cristóvão no município de Cascavel, esta, a ser executada pelo Instituto FUNDEPAR.

3. Razões que justificam a formalização da parceria:

A parceria se faz necessário devido à realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento da unidade envolvida. Nestes termos seguem as atribuições elencadas ao objeto:

- Propiciar formas permanentes de discussão e divulgação dos serviços especializados de Engenharia e Arquitetura e suas áreas afins.
- Difundir, nos seus âmbitos de atuação, os conceitos da ética profissional e do exercício legal da profissão.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 31

- Integrar as atividades promovidas pelo FUNDEPAR e pelo MUNICÍPIO com vistas à ampla divulgação dos preceitos da regularização das atividades de Engenharia, Saneamento, Meio Ambiente e áreas afins.
- Colaborar no aperfeiçoamento da integração e execução dos projetos de Engenharia e Arquitetura alinhados com as normas urbanísticas do munícipio.
- Abrir canal de comunicação entre as partes que, viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este termo.
- Estabelecer cooperação mútua, para implementação da engenharia pública no município de acordo com a Lei n.º 11.888/2008 que, assegura assistência técnica pública gratuita para o projeto de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

4. Metas a serem atingidas:

Ampliação e adequação da edificação escolar, em atendimento às normas de saúde, segurança e acessibilidade, a fim de garantir a oferta de serviços educacionais de qualidade.

Intervenções nos ambientes escolares a serem contemplados no projeto, necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

5. Definição das áreas:

5.1 Bloco 1:

- Demolição dos ambientes adaptados (sala de professores e secretaria) para a ampliação contemplando: 1 (uma) sala de orientação, 1 (uma) sala de coordenação, 1 (uma) sala de direção, 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino), 1 (uma) sala de secretaria, 1 (uma) sala de professores; 1 (uma) sala de almoxarifado.
- Ampliação de 1 (uma) sala de biblioteca.

5.2 Bloco 2:

- Demolição parcial de 2 (duas) salas de aula para a ampliação contemplando: 1 (uma) sala de laboratório de ciências e 1 (uma) sala de laboratório de informática.
- Demolição dos ambientes (cantina, instalação sanitária, cozinha, depósitos e central de GLP) para a ampliação contemplando: 1 (um) refeitório, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de depósito de merenda (despensa), 1 (uma) sala de depósito de utensílios, 1 (uma) sala de depósito de material de limpeza, 1 (uma) área de serviços, 1 (um) vestiário, 1 (uma) cantina, 1 (uma) sala de depósito de lixo e 1 (uma) área para central de GLP.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 31

5.3 Quadra Coberta:

- Demolição dos vestiários para a ampliação contemplando: 2 (dois) vestiários (masculino e feminino), 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino), 1(uma) instalação sanitária para pessoas com deficiência e 1 (uma) sala de depósito de material esportivo.

5.4 Quadra Descoberta:

- Demolição do piso da quadra para a ampliação contemplando: 1 (uma) quadra de esportes coberta com arquibancada.

5.5 Reservatório de Água:

- Demolição do reservatório para a ampliação contemplando: 1 (um) reservatório de água (castelo d' água).

6. Serviços a serem executados:

6.1 Levantamento de dados:

6.1.1 Identificar as características da área; a existência de Área de Preservação Permanente – APP, de bosque ou de indivíduos arbóreos isolados; a existência de muros ou benfeitorias a conservar ou demolir; a existência de sistema de escoamento de águas pluviais; a presença e a distância de corpos hídricos da área destinada à construção.

6.1.2 Identificar as características dos serviços públicos; especificar a regularidade da rede de abastecimento de água e o diâmetro do ramal de entrada; a existência de rede de coleta de efluentes ou sistemas adotados para o tratamento de efluentes; a existência de rede pública de águas pluviais ou o sistema adotado; e a existência de rede de gás.

6.1.3 Identificar as características da infraestrutura existente; a dimensão da entrada de energia elétrica em amperagens e o número de fases; especificar a existência de rede de lógica e SPDA; de rede de distribuição de água, sistema de captação, se existente, e caixa d´água (apresentar altura da base em relação ao piso); de sistema prevenção contra incêndio qualificando-o; existência de central de gás; existência de tubulações internas para as águas pluviais.

6.1.4 Apresentar o relatório de vistoria e croqui da implantação com as seguintes indicações:

- Localização de todas as edificações existentes.
- Localização do quadro geral de distribuição de energia elétrica.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 31

- Localização da entrada de energia elétrica com cota de amarração.
- Localização da entrada de abastecimento de água com cota de amarração.
- Localização da caixa d'água com cota de amarração.
- Indicação das tubulações de água, efluentes e águas pluviais.
- Indicação das fossas sépticas ou sistema de tratamento de efluentes.
- Indicação da central de gás.
- Indicação de hidrantes ou extintores.
- Localização de muros, poços e outros que deverão ser removidos.
- Indicação de Área de Preservação Permanente – APP, de bosque ou de indivíduos arbóreos isolados.
- Indicação de corpo hídrico no interior do imóvel ou proximidades, se existente.
- Indicação do norte, divisas demarcadas e ruas de acesso.
- Apresentar relatório fotográfico.

6.2 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral:

6.2.1 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral executado no mínimo como classe II PAC e contendo, no mínimo:

- Elaboração de projeto planialtimétrico com 0,50m de equidistância entre as curvas, abrangendo toda a área dos terrenos, apresentado em escala compatível.
- Cálculo analítico (ângulo, distâncias e áreas) dos lotes, memorial descritivo, inclusive três pontos não alinhados da aresta do terreno a serem coletados com GPS.
- Deverá ser adotado o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000.
- O levantamento topográfico e/ou materialização de estaqueamentos devem partir de três ou mais marcos georreferenciados (desde que se conheça o sistema de coordenada do mesmo) ou pontos cadastrados e materializados, através de marcos de concreto e chapa de identificação, via GPS geodésico (alta precisão). É importante ressaltar que deverá ser apresentada as monografias dos marcos adotado e nos casos nos quais faça uso de GPS geodésico, deverá ser apresentado o relatório de processamento dos dados GPS completo. Em caso de divergência, deverão ser apresentadas Medidas da Escritura e Medidas Reais.
- Levantamento das ruas em todas as testadas dos terrenos, com cotas altimétricas.
- Referência de nível (RN).
- Norte verdadeiro.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 31

- Malha de coordenadas para fácil identificação da posição (verificar espaçamento entre coordenadas na norma de acordo com escala adotada).
- Identificação do DATUM / Sistema de Coordenadas adotado.
- Dados e assinatura do responsável técnico e número da ART.
- Legenda descritiva contendo todos os itens representados na planta. Quando houver siglas, as mesmas devem ser especificadas em Nota na planta.
- Identificação dos proprietários, vizinhos e de todos os confrontantes, bem como caracterizar o tipo de divisa (cerca, muro, vala e demais).
- ART dos respectivos serviços, quitada, assinada e com comprovante de pagamento.

6.3 Sondagem geológica:

6.3.1 Execução de pelo menos 05 (cinco) furos de sondagem geológica de 15,00 m (quinze metros) ou até atingir a impenetrabilidade, cujos resultados deverão ser apresentados em relatórios, nos quais deverão constar o processo de perfuração e de coleta das amostras, bem como observação quanto ao nível d'água freático.

6.3.2 Elaboração de Laudo de Fundação, contendo a definição do(s) tipo(s) de fundação que melhor se aplique ao caso, acompanhado de elementos técnicos suficientes para a correta compreensão do proposto e consequente execução da obra (justificativa, definição de profundidade e carga de estacas, memória de cálculo, recomendações especiais quanto à execução, etc.).

6.3.3 Os Serviços de Sondagem à Percussão e Laudo de Fundações deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes aplicadas ao caso, em especial a NBR 6484/2001.

6.3.4 ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento.

6.4 Projeto de implantação arquitetônica:

6.4.1 Os projetos devem conter:

- Planta de Situação.
- Planta de Implantação com a inserção dos Projetos Padrões, blocos existentes, áreas e instalações auxiliares como cisternas e reservatórios de água, resíduos, GLP, estacionamentos, áreas verdes, paginação de pisos externos, etc. Apresentar marcação clara das locações das edificações existentes e a ampliar.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 31

- Planta de Implantação da Cobertura.
- Planta de Implantação de Projeto Paisagístico Básico em complementação e em conformidade com os objetivos previstos pelo Projeto Arquitetônico e seus elementos. Deve contemplar áreas livres, áreas de lazer, áreas sombreadas, áreas com calçamento ou pavimentação, acessos e áreas com cobertura vegetal, carecendo ser considerados cobertura vegetal, sombreamento, permeabilidade do solo, drenagem, iluminação, segurança, manutenção e plantio de espécies nativas. Além disso, deve conter paginação de pisos externos e especificação de quaisquer outras estruturas.
- Detalhamento de muros, calçadas, acessos, rampas e outros itens que possam fazer parte do projeto.
- Outras informações consideradas relevantes para a adequada execução dos serviços.
- Os projetos devem prever acessibilidade nos ambientes, organizados sob o conceito de mobilidade e da Inclusão para Portadores de Necessidades Especiais, conforme NBR 9050/2015.
- Utilizar escalas adequadas para os projetos, que permitam a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. Adotar para as plantas escalas 1:50 - 1:100, para as implantações escala 1:200 - 1:250 e para planta de situação escala 1:500 - 1:1000.

6.4.2 Os projetos devem vir acompanhados de:

- Memorial Descritivo.
- RRT e/ou ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento.
- Projeto Legal de Aprovação na Prefeitura Municipal de Cascavel – PR para a área total da edificação (existente e ampliação), Vigilância Sanitária e Licenciamento Ambiental (caso necessário) junto ao órgão competente contemplando a área total da edificação (existente e ampliação) e demais órgãos, conforme necessidade. Deverá ser procedida às verificações prévias de compatibilidade com legislação e posturas aplicáveis a obra.

A aprovação dos projetos e obtenções de licenças é de responsabilidade do Município de Cascavel – PR, entre elas autorizações e licenças ambientais que se façam necessárias para a implantação do empreendimento.

Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 31

6.5 Projetos de fundação e estrutural:

6.5.1 Os projetos devem ser elaborados de acordo com o Projeto Arquitetônico, seguindo as normas atualizadas da ABNT e englobar o Projeto de Fundações e Projeto Estrutural para cada sistema modular adotado.

6.5.2 O Projeto de Fundações deve ser desenvolvido com base no relatório de sondagem geológica e prever solução corrente no mercado e deve conter:

- Planta de localização dos pilares, por eixos, com respectivas cargas previstas das estruturas projetadas.
- Planta de locação dos diversos elementos da fundação, com os detalhes construtivos da solução adotada, especificação de todas as suas medidas geométricas e cotas de bases em relação à mesma Referência de Nível (RN) utilizada pelo levantamento topográfico.
- Cortes longitudinais e transversais de todos os elementos, mostrando os detalhes construtivos e geométricos de cada um deles.
- Detalhe dos elementos estruturais.
- Cota de assentamento (caso de fundação rasa ou especial); / Comprimento dos elementos (caso de fundação profunda ou especial).
- Definição dos taludes das escavações a céu aberto de acordo com as prescrições da NBR.
- Outras informações consideradas relevantes para a adequada execução dos serviços.

6.5.3 O Projeto Estrutural deve conter:

- Dimensionamento da estrutura e detalhes construtivos necessários à perfeita compreensão e execução da estrutura, considerando os diferentes métodos construtivos adotados.
- Utilizar escalas adequadas para os projetos, que permitam a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. Adotar para as plantas escalas 1:50 - 1:100, para as implantações escala 1:200 - 1:250, para as formas e armações escala máxima 1:50 e para detalhes 1:10. Se necessário à compreensão do desenho a escala 1:50 poderá ser ampliada até o limite de 1:25.

6.5.4 Os projetos devem vir acompanhados de:

- Memorial Descritivo.
- Relação de materiais por prancha.
- RRT e/ou ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 31

Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

6.6 Projeto de instalações elétricas e SPDA:

6.6.1 Os projetos devem conter:

- As áreas existentes e a ampliar.
- O projeto deverá atender aos requisitos de economia no consumo de energia e de segurança dos usuários da edificação, dentre outros requisitos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, ser compatível com o Projeto Arquitetônico e com os sistemas modulares utilizados na obra e englobar o Projeto de Implantação de Instalações Elétricas.
- Iluminação externa, considerando a utilização da edificação também no período noturno.
- O Projeto de Instalações Elétricas compreende a rede de distribuição de energia nas edificações, Rede de Iluminação Externa, Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, Telefônico e Cabeamento Estruturado para Lógica, adequação da entrada de energia. Além disso, deverá prever sistema de geração de energia renovável.
- Deverão ser previstos pontos elétricos para futura instalação de aparelhos de ar-condicionado nos ambientes a serem ampliados.
- O Projeto de Instalações Elétricas que compreende a rede de distribuição de energia deverá apresentar planta baixa, cortes e elevações, com marcação dos pontos, circuitos, tubulações, dimensionamento da fiação, quadro de cargas, diagramas unifilares, entrada de serviço e outros itens necessários para a composição do projeto.
- O projeto SPDA deverá apresentar a solução e o detalhamento das instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas na edificação seguindo todas as normas técnicas e legislações vigentes e englobando a área existente e a área a ampliar.
- O Projeto Telefônico indicará a locação de pontos, circuitos e tubulações e entradas de serviço. O projeto deverá contemplar a implantação de racks, pontos lógicos e telefônicos de maneira a atender a localização dos pontos indicados no projeto de arquitetura. A interligação dos pontos lógicos aos racks poderá se processar por intermédio de eletrocalhas metálicas, exclusiva para os circuitos lógicos, a serem instalados sobre o forro, ligados aos pontos instalados nas divisórias ou paredes por eletrodutos metálicos. O projeto também deverá prever a interligação, por intermédio de fibra ótica, dos racks a serem instalados nos demais

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 31

ambientes. Toda a distribuição da rede de telefonia se dará por intermédio do sistema estruturado, tal como a rede lógica.

- Para todos os projetos, deverá ser feito uma implantação com a indicação da estrutura existente e a ampliar e a interligação da rede com a edificação.
- Utilizar escalas adequadas para os projetos, que permitam a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. Adotar para as plantas escalas 1:50 - 1:100 e para as implantações escala 1:200 -1:250.

6.6.2 Os projetos devem vir acompanhados de:

- Memorial Descritivo.
- Relação de materiais por prancha.
- ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento.
- DCA - Declaração de Cargas.
- Documentos exigidos para aprovação dos projetos junto à concessionária de energia que atende o local da obra; estudo de curto-circuito quando houver.
- Outras informações consideradas relevantes para a adequada execução dos serviços.

A aprovação dos projetos e obtenções de licenças é de responsabilidade do Município de Cascavel – PR.

Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação.

Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

6.7 Projeto de instalações hidrossanitárias:

6.7.1 Os projetos devem conter:

- As áreas existentes e a ampliar.
- O projeto deverá atender aos requisitos de economia no consumo de água e conforto dos usuários, dentre outros requisitos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, ser compatível com o Projeto Arquitetônico e com os sistemas modulares utilizados na obra, além de englobar o Projeto de Implantação de Instalações Hidrossanitárias.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 31

- O Projeto de Implantação de Instalações Hidrossanitárias compreende a drenagem do terreno e captação e aproveitamento de água pluvial de forma a compor conjunto com perfeita integração, devendo indicar a interligação da estrutura a ampliar com a rede externa e as edificações existentes.
- O Projeto de Drenagem Pluvial deverá priorizar o escoamento superficial das águas por meio de sarjetas e canaletas. O sistema de drenagem pluvial será constituído de rede de galerias e dispositivos complementares. O projeto deverá apresentar planta baixa da rede coletora, detalhes de poços de visita, caixas-ralos e caixas de passagem. A planta da rede coletora deverá conter os dados completos de cada trecho, ou seja, comprimento, diâmetro do coletor, declividade, numeração dos poços de visita e localização das caixas-ralos, etc.
- Deverão ser previstos pontos de dreno para futura instalação de aparelhos de ar-condicionado nos ambientes ampliados.
- Ações previstas para recuperação ambiental em casos de ocorrência de processos erosivos gerados a partir da implantação do Projeto de Drenagem Pluvial.
- O Projeto de Captação e Aproveitamento de Água deverá apresentar planta com o detalhamento do sistema em conformidade com os critérios, instruções e especificações da SEIL/PRED, dispositivos legais e normas vigentes aplicadas ao caso. O sistema de aproveitamento de água pluvial poderá ser utilizado como alternativa de uso em serviços de limpeza e irrigação de áreas verdes etc. A rede de irrigação deverá ser feita por meio de aspersores e deverá apresentar coloração diferenciada das linhas de água potável e deverá ter sinalização contendo os dizeres "água não potável" ao lado de cada ponto de aspersão.
- Utilizar escalas adequadas para os projetos, que permitam a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados. Adotar para as plantas escalas 1:50 - 1:100 e para as implantações escala 1:200 - 1:250.

6.7.2 Os projetos devem vir acompanhados de:

- Memorial Descritivo.
- Relação de materiais por prancha.
- RRT e/ou ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento;
- Outras informações consideradas relevantes para a adequada execução dos serviços.

A aprovação dos projetos e obtenções de licenças é de responsabilidade do Município de Cascavel – PR.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 31

Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação.

Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

6.8 Projeto de segurança contra incêndio e pânico:

6.8.1 O projeto deverá ser compatível com o Projeto Arquitetônico, considerando as áreas existentes e a ampliar, contendo:

- Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP com as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, em conformidade com as normas de procedimento técnico (NPT) do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) do Corpo de Bombeiros do Paraná (CB/PMPR).
- O sistema de combate a incêndio (extintores, hidrantes, etc.) deverá atender às medidas definidas no Artigo 26º do Código e submetido à análise do Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CB/PMPR.
- Memória de cálculo/dimensionamento com os critérios adotados para a elaboração do projeto;
- Relação de materiais.
- RRT e/ou ART dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento;
- Outras informações consideradas relevantes para a adequada execução dos serviços.

A aprovação dos projetos e obtenções de licenças é de responsabilidade do Município de Cascavel – PR.

Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação.

Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 31

6.9 Orçamentos:

6.9.1 A elaboração do orçamento geral da Obra deve seguir a Instrução Normativa nº 01 de 04 de julho de 2013 da SEIL/PRED, sendo que os itens da citada tabela não poderão sofrer qualquer tipo de alteração seja na designação dos seus códigos, seja na descrição dos serviços e valores. Caso não exista um serviço especificado na planilha, o mesmo deverá ser composto unitariamente e, quando necessário ter seus insumos cotados em mercado. As citadas composições e cotações deverão fazer parte da memória de cálculo, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das cotações em mercado. Não serão aceitas estimativas de custo, custos globais ou verbas.

6.9.2 Integrarão o orçamento:

- Planilha de Serviços Sintética de todos os projetos, a ser preenchida conforme Padrão SEIL/PRED, FUNDEPAR.
- Folha de fechamento de orçamento, conforme Padrão SEIL/PRED, FUNDEPAR.
- Planilha analítica apresentando as composições de serviços não contemplados pela planilha SEIL/PRED, FUNDEPAR.
- Cotações de insumos e serviços que não estejam contempladas pelas planilhas SEIL/PRED, FUNDEPAR.
- Custos para os itens necessários à retirada de resíduos da construção civil do canteiro de obra (atendimento a Resoluções CONAMA nº 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12).
- Curva ABC do orçamento.
- RRT e/ou ART, dos respectivos serviços, quitada, com comprovante de pagamento.
- O Cronograma Físico Financeiro deverá ser elaborado, conforme padrão SEIL/PRED, FUNDEPAR.
- Nas cópias impressas, todas as folhas deverão ser entregues assinadas pelo responsável técnico pelos orçamentos.

Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

7. Apresentação dos serviços:

Os projetos e demais serviços de Arquitetura e Engenharia contratados, deverão estar em conformidade com as normativas da SEIL/PRED. A representação gráfica dos projetos obedecerá

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 31

as Normas Técnicas da ABNT e Manual de Apresentação de Projetos SEIL/PRED, sempre que possível, em formato único de prancha.

O Manual de Apresentação de Projetos da SEIL/PRED encontra-se disponível no site: http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?cont eudo=17.

O Município deverá fornecer os anteprojetos e projetos em CD ou DVD (com identificação do serviço e data), ao Gestor, para a análise e parecer da Coordenação de Projetos do Instituto FUNDEPAR, respeitando as datas determinadas.

O Município providenciará a regularização junto à prefeitura das áreas já existentes e das áreas a serem construídas, para futura averbação do imóvel.

Os arquivos de desenho deverão ser apresentados em DWG (AutoCAD 2010 ou compatível), PDF, memoriais em processadores de texto tipo Word (ou compatível), planilhas eletrônicas tipo Excel (ou compatível).

Após a análise dos projetos aceita pela Coordenação de Projetos do Instituto FUNDEPAR e obtenção das licenças/aprovações nos Órgãos Públicos, o Município deverá proceder a entrega final dos projetos, memoriais e planilhas em CD ou DVD e 1 (uma) cópia impressa em papel sulfite assinadas e acompanhada da certidão de aprovação pelo respectivo Órgão de aprovação (Prefeitura Municipal; CB – PMPR; IAP - SMMA; COPEL; SANEPAR e demais órgãos).

8. Cronograma de execução:

O prazo global máximo para execução e entrega dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado e, incluindo o prazo para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

Após cada entrega pelo Município, ao Gestor, este, encaminhará a proposta à Coordenação de Projetos do Instituto FUNDEPAR e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e parecer da proposta apresentada. Na ocasião, se houverem ajustes a serem realizados pelo Município, considerar o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do parecer Coordenação de Projetos do Instituto FUNDEPAR, para proceder às solicitações. Ressaltamos que estas, não substituem a obrigatoriedade do cumprimento da etapa seguinte.

Se houver necessidade justificada de prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar antes do término do prazo de execução da parceria, com as devidas justificativas.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
1	Levantamento de dados	15 dias
2	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral	30 dias
3	Sondagem geológica	45 dias
4	Projeto de implantação arquitetônica	90 dias

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 31

5	Projetos de fundação e estrutural	120 dias
6	Projeto de instalações elétricas e SPDA	150 dias
7	Projeto de instalações hidrossanitárias	150 dias
8	Projeto de segurança contra incêndio e pânico	150 dias
9	Orçamentos	180 dias
	TOTAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO	**180 DIAS**

9. Vigência:

Este Plano de Trabalho terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado.

10. Representantes pelo acompanhamento da execução da parceria:

Gestor	Servidor Público Instituto FUNDEPAR		
Engenheiro	Célio José Gonçalves Watter	CPF	021.433.379-57

Apoio Técnico	Engenheiro Civil SSA ParanáEducação		
Engenheiro	Rodrigo Luiz Gilnek	CPF	056.434.079-06

Apoio Técnico	Arquiteto Prefeitura Municipal de Cascavel		
Arquiteto	Enji Roberto Nagasawa	CPF	070.383.899-71

Na forma deste Plano de Trabalho, solicitamos deferimento,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal de Cascavel
(assinado eletronicamente)

De acordo,

José Maria Ferreira
Diretor-Presidente Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019
(assinado eletronicamente)

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 10/10/2019 08:42. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 22d1fc09f9d5920d1f8a9f15a8cdd2e8

PROTOCOLO
Fls. 78
Mov. 32
INTEGRADO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

O **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba – PR, doravante denominada INSTITUTO FUNDEPAR, neste ato, representado pelo Diretor-Presidente José Maria Ferreira, nomeado pelo Decreto n.º 0095 de 11 de janeiro de 2019, portador da carteira de identidade n.º 751.203-1 e inscrito(a) no CPF n.º 063.256.379-68, residente e domiciliado à Rua Abílio Peixoto, n.º 213, Bloco A, Ap. 502, Bairro Cabral, CEP 80.035-260, Curitiba – PR, e o **MUNICIPÍO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no endereço com sede no endereço Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, CEP 85.810-011, Cascavel – PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos, portador da carteira de identidade n.º 4.181.988-0 e inscrito(a) no CPF n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, n.º 894, Ap. 801 Bairro Centro, CEP 85.812-150, Cascavel – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia fornecidos pelo município de Cascavel, para o desenvolvimento dos projetos básicos, executivos de arquitetura e complementares utilizando sistemas modulares, para ampliação da edificação do Colégio Estadual São Cristóvão, em Cascavel, esta, que será executada pelo Instituto FUNDEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, previamente apresentado e aprovado pelo Instituto FUNDEPAR, o qual será parte integrante e indissociável da parceria, bem como os documentos destinados à celebração da parceria e instruídos no Protocolo n.º 15.386.620-1.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. As assinaturas deste documento constam às fls. 83a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

PROTOCOLO
Fls. 79
Mov. 32
INTEGRADO DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

3.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira deverá ocorrer na forma de atribuições aos partícipes.

3.1.1 Cabe ao Município de Cascavel:

a) cumprir o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado;

b) realizar, periodicamente, visitas técnicas à instituição de ensino;

c) agendar previamente, as visitas técnicas quando realizadas com o gestor da parceria;

d) elaborar os elementos técnicos: levantamento de dados; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral; sondagem geológica; projeto de implantação arquitetônica; projetos de fundação e estrutural; projeto de instalações elétricas e SPDA; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de segurança contra incêndio e pânico; e orçamentos, devidamente aprovados junto aos órgãos competentes e de acordo com os padrões técnicos adotados pelo Instituto FUNDEPAR, declarados por meio de Termo de Responsabilidade (anexo I).

e) emitir ART/RRT do(s) responsável(s) técnico(s);

f) conceder ao Instituto FUNDEPAR, a liberação dos direitos autorais relativos aos projetos e/ou às composições de serviços elaborados, uma vez que aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

g) enviar relatórios técnicos, mensalmente, no correio eletrônico do Gestor da parceria, bem como informações e documentos, quando solicitados, que são necessários à verificação do cumprimento do objeto da parceria.

3.1.2 Cabe ao Instituto FUNDEPAR:

a) oferecer apoio administrativo e técnico, e demais informações necessárias à execução do objeto da parceria;

b) executar vistoria técnica inicial no local onde o objeto da parceria será executado, com emissão de relatório, incluindo material fotográfico;

c) receber e elaborar documentos de acompanhamento ao cumprimento do objeto da parceria;

d) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, por meio de visitas técnicas e análise de relatórios, comunicando ao Município quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações para esclarecimentos;

e) notificar o Município, quando constatada irregularidades na execução do objeto da parceria e adotar medidas administrativas necessárias à regularização da situação;

f) emitir relatório atestando a conclusão do objeto da parceria, incluindo material fotográfico.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. As assinaturas deste documento constam às fls. 83a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

PROTOCOLO
Fls. 80
Mov. 32
INTEGRADO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

4.1 As ações decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As atividades específicas relacionadas à execução das etapas do objeto deste termo, dar-se-ão conforme cronograma de execução, constante no Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pelo Instituto FUNDEPAR.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
1	Levantamento de dados	15 dias
2	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral	30 dias
3	Sondagem geológica	45 dias
4	Projeto de implantação arquitetônica	90 dias
5	Projetos de fundação e estrutural	120 dias
6	Projeto de instalações elétricas e SPDA	150 dias
7	Projeto de instalações hidrossanitárias	150 dias
8	Projeto de segurança contra incêndio e pânico	150 dias
9	Orçamentos	180 dias
	TOTAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO	**180 DIAS**

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto do presente termo.

5.2 As despesas que se fizerem necessárias para a consecução do objeto acordado, são de responsabilidade dos partícipes.

5.3 Os serviços decorrentes do presente termo, serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O Instituto FUNDEPAR designa como GESTOR, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, o servidor público estadual CÉLIO JOSÉ GONÇALVES WATTER, portador da carteira de identidade n.º 4.655.539-2 e inscrito no CPF n.º 021.433.379-57.

6.2 Cabe ao Gestor desta parceria:

a) Administrar o presente Termo, para que a documentação da parceria esteja em conformidade com a legislação aplicada, a partir de sua celebração até a sua finalização.

b) Ensejar as ações, para que a execução do objeto da parceria ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho.

c) Acompanhar a execução do objeto da parceria, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. As assinaturas deste documento constam às fls. 83a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

PROTOCOLO
Fls. 81
Mov. 32
INTEGRADO DO ESTADO

d) Atuar como interlocutor do Instituto FUNDEPAR.

e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução da parceria.

f) Zelar pelo cumprimento integral da parceria.

g) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e seu acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do outro partícipe nas suas atribuições.

h) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da parceria, o qual está condicionado ao atingimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1 Todos os projetos, uma vez aprovados, passarão à propriedade do Instituto FUNDEPAR, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 Quaisquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes da parceria, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Os prazos de execução e vigência deste Termo, vigorarão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, de acordo entre os partícipes e mediante assinatura de termo aditivo.

9.1.1 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Instituto FUNDEPAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Esta parceria poderá ser alterada por termo aditivo, no transcurso do presente instrumento, mediante proposta do Município de Cascavel, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Instituto FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação do objeto pactuado.

10.1.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. As assinaturas deste documento constam às fls. 83a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1 A parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo estas serem concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

José Maria Ferreira
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR
(assinado eletronicamente)

Leonaldo Paranhos
Prefeito(a) Municipal
Município de Cascavel
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Ana Lúcia de Lima Dall'Agnol
Instituto FUNDEPAR
(assinado eletronicamente)

Rodrigo Luiz Gilnek
NRE de Cascavel
(assinado eletronicamente)

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. As assinaturas deste documento constam às fls. 83a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

PROTOCOLO
Fls. 83
Mov. 32
INTEGRADO DO ESTADO

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, responsável técnico CREA/CAU n.º _____, ART/RRT n.º _____, me responsabilizo pelo atendimento integral do contido nas Resoluções Conjuntas SEIL/PRED, nos Cadernos Orientadores Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações SEIL/PGE, Resolução SEIL n.º 32/2011, Sumário de Publicações e Documentação do SINAPI/CAIXA e demais normativas correlatas, os quais determinam os procedimentos para elaboração e apresentação de orçamentos, bem como o correto uso dos modelos do Instituto FUNDEPAR e tabelas vigentes. *(redação para orçamentos)*

Eu, _____, responsável técnico CREA/CAU n.º _____, ART/RRT n.º _____, me responsabilizo pela elaboração dos projetos de acordo com os preceitos do Art. 4º, XXIV, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c o Art. 6º, IX e Art. 12 da Lei Federal n.º 8.666/93, de forma a conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar futuras obras e suas execuções completas de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas vigentes. *(redação para projetos)*

Cascavel, _____ de _____de _____.

_____
NOME:
RG:
CPF:

Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. As assinaturas deste documento constam às fls. 83a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

Documento: ASSINARTERMOCOOPERACAOAPROVADO18_09.pdf. Inserido ao protocolo 15.386.620-1 por: Ivy Priscila Cassimiro em: 18/09/2019 16:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Maria Ferreira em 15/10/2019 21:51. Assinado por: Leonaldo Paranhos da Silva em 01/10/2019 10:10, Ana Lucia de Lima em 16/10/2019 10:42, Rodrigo Luiz Gilnek em 16/10/2019 13:33. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4161bf24c96470b8a421ca75cde38c6a

PROTOCOLO
Fls. 83a
Mov. 32
INTEGRADO DO ESTADO